

Aos dezoito dias do mês outubro de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, iniciou-se a reunião *on line* deste conselho municipal de política cultural para dar posse aos conselheiros e proceder à escolha do presidente, vice-presidente, secretário e suplente deste. O CMPC foi nomeado pelo Decreto nº 236/2023, de 16 de outubro de 2023, publicado na mesma data no Diário Oficial do Município de Guamiranga de nº 2449, cujos conselheiros são: I – Representantes do Poder Executivo Municipal: Secretária Municipal de Educação (membro nato): Marcia Luiza Pontarolo, Suplente: Rosi Lopes; Representantes da Secretaria de Administração: Titular: Marielen Zanlorenzi, Suplente: André Luís Gonçalves dos Santos; Representantes da Secretaria de Agricultura: Titular: Cristiane Tabarro Borgo, Suplente: Kauanne Mikos de Souza, II – Representantes da sociedade civil das áreas artístico-culturais, agentes culturais e de audiovisual: Representantes do Centro de Tradições Gaúchas (CTG) de Guamiranga - Titular: Haroldo Kelte, Suplente: Vilma Kelte Menon; Representantes do Clube de Mães de Guamiranga: Titular: Bernadete Veiber Cabral, Suplente: Eloirdes Oliveira; Representantes da Associação de Agricultores Familiares de Guamiranga Titular: Marlon Cesar Moleta, Suplente: Cristiane Pontarolo, neste momento dado posse a todos e todas. Assim, conforme o que dispõe o § 2º, do Art. 40, da Lei 1022/2023, de 03 de outubro de 2023 e publicada em 04 de outubro de 2023, há que se escolher o presidente, o vice-presidente, o secretário-geral e respectivo suplente, cujos indicados foram: presidente: Marielen Zanlorenzi vice-presidente Bernadete Veiber Cabral, secretário-geral: Rosi Lopes e suplente: Kauanne Mikos de Souza, os quais foram eleitos pelos presentes e devidamente empossados. Nada mais havendo a tratar, eu, Rosi Lopes, secretária ad hoc, encerro a presente ata que, depois de lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.

Rosi Lopes *Eloirdes Oliveira* *Marcelo*

Arq. Marlon Cesar Moleta Haroldo Kelte Vilma Kelte

Aos vinte e seis dias do mês outubro de dois mil e vinte e três, às 19h30, iniciou-se a reunião *on line* deste conselho municipal de política cultural para aprovar o Regimento Interno deste conselho, que aqui se transcreve:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE GUAMIRANGA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) instituído pela Lei Municipal 1022/2023 de 03 de outubro de 2023, caracterizado como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo por finalidade a formulação das políticas públicas de cultura do Município de Guamiranga e acompanhamento das políticas públicas de cultura estaduais e federais.

DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES e OBJETIVO

Art. 2º - O presente regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Política Cultural de Guamiranga.

Art. 3º - Além das competências que lhe são conferidas no art. 39 da Lei 1022/2023, são atribuições do Conselho:

- I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, Instituições, sempre na preservação do interesse público;
- II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- V - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que sejam inerentes à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;
- VI - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que sejam inerentes à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sociopolítico, artístico e cultural de Guamiranga;
- VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município;
- VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX - Definir diretrizes para a Política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;
- X - Elaborar, aprovar e alterar se necessário, o seu Regimento Interno;
- XI - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no âmbito da implementação de políticas culturais;
- XII - Formular e aprovar uma proposta de Política Cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nos segmentos culturais definidos pela Lei Municipal 1022/2023;
- XIII - Definir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura no âmbito do Município;
- XIV - Formar Comissões internas de diferentes áreas para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico, bem como sobre a execução de recursos de Editais e Leis de Incentivo à Cultura;
- XV - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do Projeto de Lei sobre Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da Legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

- XVII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XVIII - Defender e promover a defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XIX - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;
- XX - Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;
- XXI - Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com Instituições Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- XXII - Propor alternativas de resgate da memória, das raízes histórico-culturais-étnicas e artesanato do Município de Guamiranga;
- XXIII - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, a legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano de Ação Cultural do Município;
- XXIV - Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito Municipal;
- XXV - Responsabilizar-se pela orientação do Fundo Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão que venha a substituí-la);
- XXVI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural será paritário, sendo 06 (seis) membros do Poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil, constituído por 03 (três) membros

titulares e seus respectivos suplentes de cada segmento, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Guamiranga.

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O(A) Presidente, o(a) Primeiro(a) Secretário(a), o(a) Vice-Presidente e o(a) Segundo(a) Secretário(a) do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, em deliberação plenária, na primeira reunião após a posse e nomeação por Decreto assinado pelo prefeito municipal.

§ 3º - O presente Regimento Interno definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme o que dispõe artigo 23.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural funcionará junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guamiranga, sito à Avenida XVI de Novembro, 329, que dará suporte necessário à realização das atividades do Conselho, bem como abrigará todo o seu acervo de documentos.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente nas modalidades presencial ou virtual, podendo também ser em outro local desde que, determinado em sessão anterior, ou com comunicado formal de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da data marcada para a reunião.

§ 2º - Os membros do Conselho deverão chegar à reunião no horário marcado com tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso.

§ 3º - O membro do Conselho que não puder comparecer à sessão deverá comunicar o seu suplente e, no impedimento de ambos, deverá ser comunicada a ausência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria do Conselho.

SEÇÃO I

DA SESSÃO

Art. 6º - As sessões do Conselho Municipal de Política Cultural serão públicas, com as exceções previstas neste regimento, lavrando-se sempre a ata respectiva.

§ 1º - Todos os membros titulares têm direito à voz e voto. O direito a voto, por parte do suplente, só ocorre na ausência do seu titular.

§ 2º - É permitido a todo cidadão participar das sessões abertas do Conselho Municipal de Política Cultural, na condição de ouvinte.

§ 3º - O cidadão que não é membro do Conselho Municipal de Política Cultural terá direito à voz na sessão ordinária ou extraordinária, mediante inscrição, tendo como prazo limite para inscrição o término da apreciação da ata da reunião anterior, que ocorre no início de cada reunião.

I - A inscrição de ouvintes para fazer uso da palavra deve ser direcionada ao presidente ou ao vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e apreciada pelos demais membros logo após a leitura da ata da sessão anterior. Com base na extensão da pauta e tempo disponível para a reunião, os membros do Conselho presentes na sessão deliberarão sobre:

a. a quantidade de inscrições deferidas;

b. o tempo máximo para a fala;

c. o momento oportuno da fala;

II - A ordem de fala deverá obedecer a mesma ordem de inscrição, exceto se os inscritos autorizarem inversão de ordem, ou se os membros do Conselho presentes deliberarem de forma diferente, com base nos assuntos apresentados na pauta;

III - Havendo tempo suficiente, o membro do Conselho Municipal de Política Cultural que estiver presidindo a reunião poderá conceder aos cidadãos já inscritos, um minuto para considerações finais;

IV - O membro do conselho que estiver presidindo a reunião será responsável pela condução da participação do cidadão ouvinte com direito a voz.

Art. 7º - As questões de ordem durante a sessão do Conselho Municipal de Política Cultural serão deliberadas pelo membro do Conselho que estiver presidindo a sessão.

DA VOTAÇÃO

Art. 8º - Para as deliberações que não exijam número de presenças exigidas por Lei em razão da matéria a ser discutida, é adotado o critério de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho presentes à sessão.

Parágrafo único - Qualquer um dos membros do Conselho, por ordem de inscrição, poderá fazer declaração de voto, a qual deverá constar na íntegra na ata da sessão.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 9º - A Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural de Guamiranga - Paraná é composta por: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro(a) Secretário(a); e Segundo (a) Secretário(a).

Parágrafo único - A diretoria do Conselho será escolhida mediante votação entre os membros que o compõem.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Dirigir discussões, concedendo a palavra aos membros do Conselho, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III - Cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;
- IV - Assinar documentos, Resoluções e dar-lhes publicidade;
- V - Constituir Comissões especiais, designar os seus membros e relatores especiais;
- VI - Exercer, no Conselho, o voto de minerva;
- VII - Comunicar ao prefeito municipal sobre deliberações do Conselho, e encaminhar-lhe as resoluções que reclamam providências, quando necessário;
- VIII - Promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, solicitando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;
- IX - Determinar sobre assuntos pertinentes à administração do Conselho;
- X - Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- XI - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
- XII - Propor ao Conselho a concessão de títulos honorários, comendas e condecorações para pessoas e Instituições que se destacarem na relevância da produção e na preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II - Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao Secretário ou substituto legal, dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

Art. 12 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias redigindo as atas e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;

II - Providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regimento;

III - Providenciar o encaminhamento da pauta aos membros do Conselho com 02 (dois) dias de antecedência da sessão seguinte, salvo motivo altamente justificável;

IV - Manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais pertinentes ao Conselho Municipal de Política Cultural;

V - Manter em ordem a documentação do Conselho;

VI - Protocolar, em livro próprio, os recursos e demais requerimentos que derem entrada no Conselho Municipal de Política Cultural, além do Registro no Protocolo Geral do Poder Executivo Municipal;

VII - Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções;

IX - Responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 13 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo. Deverá ainda responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14 - Será obrigatória a presença dos membros titulares do Conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural e, na ausência dos titulares, os respectivos membros suplentes deverão representá-los nas reuniões.

Parágrafo único – No caso de presença tanto do membro titular quanto do membro suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao titular o direito ao voto.

Art. 15 - Os membros do Conselho serão substituídos por faltas ou penalidades, conforme o presente Regimento Interno.

Art. 16 - Compete aos membros do Conselho:

I - Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o artigo 2º deste Regimento Interno;

II - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III - Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV - Appreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;

V - Propor alterações deste Regimento Interno e em Leis específicas à Cultura;

VI - Requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta assuntos para discussão do Conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;

VII - Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a Política Cultural do Município;

VIII - Integrar as Comissões criadas neste Conselho;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Art. 17 - A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será respeitada e valorizada, sendo considerada como um serviço público relevante prestado ao município, sendo assim prioritária em relação às atividades profissionais e/ou estudantis de cada um dos membros do Conselho no âmbito do município de Guamiranga - PR.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será expedida, quando necessária para comprovar efetiva participação nas atividades deste Conselho, uma declaração comprobatória de justificativa de faltas às atividades profissionais e estudantis.

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho terá seu término antecipado, nos seguintes casos:

I - Renúncia;

II - Morte;

III - Penalidade aplicada pelo próprio Conselho (conforme Art.20, 21 e 22);

IV - Demais situações descritas no Art. 23.

Art. 19 - Ocorrendo vacância do cargo, por qualquer um dos motivos de término do mandato de membro de Conselho elencados neste Regimento, o membro titular do Conselho será substituído pelo membro suplente de sua representação, sem necessidade de apreciação do Conselho.

Parágrafo único - Em caso de impedimento dos respectivos suplentes:

a) No caso de representante governamental: o(a) secretário(a) municipal de educação e Cultura no âmbito de sua competência, fará a devida indicação para substituição do membro governamental do Conselho ao prefeito municipal.

b) No caso de representante da Sociedade Civil: será indicado(a) um(uma) representante pelos demais membros do Conselho que representam a Sociedade Civil.

Art. 20 . Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I - advertência;

II - suspensão;

III - perda de mandato.

Art. 21 - Será motivo para advertência:

I. atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;

II. desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 22 - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I. sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;

II. provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;

III. desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;

IV. for reincidente nas penas de advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo 02 reuniões e, no máximo 03.

Art. 23 - A perda de mandato do Conselheiro ocorrerá por:

I. usar o nome do Conselho para promoção pessoal e/ou a favor de outrem;

II. má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;

III. violações ao presente Regimento Interno;

IV. não comparecimento a dois (02) Plenários consecutivos, sem justificativa. Neste caso, acontecerá consulta deliberativa para escolha de novo conselheiro.

V. reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

VI. transgredir as normas de sigilo dos documentos e deliberações do Conselho.

Art. 24 - As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 25 - A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada ao grupo de rede social do conselho em tempo hábil para a convocação do suplente em documento próprio disponibilizado pela secretaria do Conselho.

Art. 26 - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

Parágrafo único: O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

Art. 27 - A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

Art. 28 - A substituição dos Conselheiros deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Art. 29 - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da formalização da perda do mandato.

Art. 30 - A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser formalizada após apuração e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O Conselho Municipal de Política Cultural terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guamiranga.

Art. 32 - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de álcool e/ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade.

Art. 33 - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal 1022/23, de 03 de outubro de 2023, publicada em 04 de outubro de 2023 no Diário Oficial de Guamiranga.

Art. 34 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária ordinária e/ou extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião.

Parágrafo único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

Art. 35 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Guamiranga - Paraná deverá nortear sua atuação com base na disposição da Lei Municipal nº 1022/23, de 03 de outubro de 2023, publicada em 04 de outubro de 2023 no Diário Oficial de Guamiranga e neste regimento.

Art. 36 - Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos na Lei Municipal citada no Artigo 35 do presente, serão resolvidos em deliberação plenária do Conselho.

Art. 37 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Guamiranga, devidamente registrado em ata.

Guamiranga – Paraná, 26 de outubro de 2023

Após os debates e pequenas alterações o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, eu, Rosi Lopes, secretária, encerro a presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Jose Lopes, Cristiane Pontes, Mariane Pontes, Mariane Pontes, Anderson, Mariane Pontes, Mariane Pontes, Mariane Pontes, Mariane Pontes, Mariane Pontes